

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



SEGUNDA ALTERAÇÃO DO ESTATUTO SOCIAL



CAPITULO I

Da denominação, Sede, Foro, Princípios e Finalidades:

Art. 1º - A Associação Cultural, Recreativa e Esportiva Contestado - ACREC, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº 83786251/0001-70, com sede à rua Flavio Haensch, nº 742, Boa Vista – Canoinhas (SC), neste estatuto denominada simplesmente de Associação, sem fins lucrativos, de caráter Cultural, Recreativo e Esportivo, Sede e Foro no Município de Canoinhas, Estado de Santa Catarina.

Art. 2º - São princípios da Associação:

- a) Manter unidos e dentro do mais alto grau de respeito e cordialidade recíproca seus associados;
- b) Evitar infiltração, no seio da Associação, de elementos perniciosos ao bom conceito a Associação;
- c) Impedir a manifestação de ideologias que venham comprometer, social e moralmente, a Associação, e que sejam contrárias aos princípios democráticos nacionais;
- d) Não haverá distinção entre os associados, sejam quais forem suas cores, sexos, credos políticos ou religiosos, desde que respeitado o presente Estatuto e os princípios democráticos nacionais.

Art.3º - A Associação, com personalidade jurídica, será por tempo indeterminado e se regerá pela legislação vigente e pelo presente Estatuto, tendo as seguintes finalidades:

- a) Manter uma sede social na qual promovera reuniões educativas e culturais para seus associados e familiares;
- b) Propiciar aos seus associados diversões variadas de cunho recreativo e cultural;
- c) Promover reuniões de cunho cultural e artístico;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



- d) Cultuar a arte musical de forma amadorística;
- e) Promover conferências e reuniões de arte geral;
- f) Servir de ponto de reuniões, com o fim de estabelecer maior convivência entre seus associados;
- g) Propiciar para seus associados facilidade para a pratica de esportes e lazer;
- h) Sendo de caráter exclusivamente recreativo, cultural e esportivo, a associação poderá se envolver em questões religiosas ou politicas desde que de maneira imparcial e apartidária, observando a relevância social;
- i) Fazer convênios com estabelecimentos comerciais a fim de beneficiar seus associados.
- j) Por ser seus associados militares estaduais, poderá firmar convênios para recebimento de materiais ou valores financeiros lícitos de qualquer entidade para aquisição direta de móveis ou imóveis para repassar aos órgãos militares estaduais.

CAPITULO II

Dos sócios, seus direitos e deveres:

Art. 4º - Somente poderão ingressar como sócios da associação, os Policiais e Bombeiros Militares do Estado de Santa Catarina, ativos e inativos das mencionadas instituições e todo aquele que mesmo não sendo Militar preste relevante serviço a associação, na modalidade de sócio militante e seu ingresso no quadro social seja aprovado pelo Conselho Deliberativo – Fiscal.

§1º - Os Policiais Militares que desejarem ingressar na Associação, preencherão cadastro, que posteriormente será analisado pela Direção e Conselho Deliberativo, podendo ser deferido ou indeferido, conforme modelo aprovado pela Diretoria e que será arquivado na Secretaria da associação, recebendo no ato o regimento interno.

§2º - O desligamento do associado da PM-SC/BM-SC implicará na automática saída da associação com o conseqüente cancelamento da ficha de inscrição, cessando todos os direitos como sócio.

Handwritten signature

Handwritten signature

Handwritten signature

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO

§3° - §3° - Qualquer associado poderá, por iniciativa própria, desligar-se do quadro social da entidade a qualquer tempo, bastando, para isso, manifestação expressa por escrito, através do endereçamento à entidade, de carta datada e assinada, consoante dispõe o art. 5º, XX da Constituição Federal; não tendo direito a ressarcimento da taxa de adesão, mensalidades pagas, ou qualquer outro valor investido na associação.

Art. 5º - A associação compor-se-á de sócios distribuídos nas seguintes categorias:

- a) PATRIMONIAIS;
- b) CONTRIBUINTES;
- c) MILITANTES

§1º - Patrimoniais são aqueles sócios com direito a voz, votar e ser votado, aceitos pela sua conduta, que receber a aprovação da Diretoria e Conselho Deliberativo, mediante pagamento da taxa de adesão. O valor da mensalidade obrigatória para esta categoria de sócio será proposto pela Diretoria em Assembleia Geral e deverá constar no orçamento apresentado ao final de cada ano, também sendo orçado para o ano seguinte.

§2º - É sócio contribuinte com direito a voz, todo Policial Militar ou Bombeiro Militar do Estado de Santa Catarina que preferir ingressar na associação nesta modalidade (sem direito a votar e ser votado) com pagamento de taxa de adesão, obrigando-se à contribuição mensal no mesmo valor dos sócios patrimoniais, para usufruir os benefícios da associação.

§3º É considerado Sócio Militante, todo aquele que seja convidado a defender as cores da associação em competições desportivas de caráter amador ou profissional, em apresentações musicais, ensaios e programações da associação. Esta categoria de sócios não tem direito a voz nem votar ou ser votado, nem cargos eletivos, perdendo sua categoria de sócio, tão logo deixar de atuar pela associação, salvo ser transferido para outra categoria, a critério da Diretoria.

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]

[Handwritten signature]



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



§4º - Os sócios Patrimoniais e os Contribuintes terão direito a voz, enquanto, somente os Sócios Patrimoniais terão direito a voz, votar e ser votado nas Assembleias da Associação.

Art. 6º - São considerados dependentes de Sócios:

- a) Cônjuge;
- b) Filhos solteiros sem rendimento próprio até 18 anos;
- c) Os ascendentes tidos como dependentes.
- d) Em caso de óbito do titular, o cônjuge poderá manter o título de associado na modalidade de sócio contribuinte, manifestando sua vontade por escrito endereçada aos Conselhos Executivo e Fiscal.

Art. 7º - São direitos dos sócios:

- a) Frequentar as dependências da sede social;
- b) Gozar de todas as regalias estatutárias;
- c) Participar das festividades patrocinadas pela associação;
- d) Todos os sócios poderão participar das reuniões e Assembleias;
- e) Representar junto a Diretoria, contra atos da mesma, que infrinja qualquer disposição do presente estatuto;
- f) Fazer parte de comissões, delegações ou representações, quando para tanto designado pelo presidente;
- g) Apresentar sugestões à Diretoria.

Art. 8º - São deveres dos Sócios:

- a) Respeitar, fielmente as disposições do presente estatuto e Regimento Interno, bem como, as resoluções e deliberações da Diretoria;
- b) Satisfazer as obrigações sociais e pagar, pontualmente, as suas mensalidades, taxas e convênios;
- c) Zelar pelo patrimônio moral e material da Associação;
- d) Exercer com probidade, zelo e dedicação, os cargos e encargos que receber e desempenhar por eleição ou nomeação;

gallu

for 1-11. ROR

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO

e) Não envolver ou discutir assuntos internos da Corporação da qual a associação é agregada, em reuniões, promoções ou quaisquer outros acontecimentos sociais;

f) Pagar pontualmente as contribuições mensais fixadas em Assembleia Geral, ou quaisquer outros compromissos que tenha assumido, para com a associação, inclusive danos produzidos no patrimônio.

CAPITULO III

Das penalidades

Art. 9º - Ao sócio ou dependente que incorrer em infração do presente estatuto e do regimento interno da associação, ou participar de atos que venham a comprometer o bom nome da associação, poderão ser aplicadas as seguintes penalidades:

- I) Advertência;
- II) Censura;
- III) Suspensão;
- IV) Exclusão.

§1º - As penas de advertência, censura, serão aplicadas pelo Conselho Executivo - Diretoria, as penas de suspensão e exclusão serão aplicadas pelo Conselho de Ética e Disciplina – Conselho Julgador, salvo as cometidas pelos membros dos respectivos Conselhos, que serão da atribuição de Assembleia Geral, ambos com direito a ampla defesa e recurso.

§ 2ª Para as penas de suspensão e exclusão de associados, impostas pelo Conselho de Ética e Disciplina, após verificada justa causa em procedimento no qual lhe seja garantido o direito de ampla defesa ainda caberá recurso voluntário (artigo 57, Código Civil) sem efeito suspensivo à Diretoria.

§3º Os prazos para interposição de defesa e recurso apresentados pelo sócio infrator, de que trata o parágrafo anterior e o escalonamento na aplicação das penalidades serão regulamentadas no regimento interno orientados pelo código civil

gallu

pe f A h h

RRR

05
[Handwritten signature]

03
[Handwritten signature]

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



Art. 10° - A Diretoria reserva-se o direito de criar penalidades para os casos não previstos neste estatuto, desde que previamente regulamentados no Regimento Interno.

Art. 11° - Os sócios que não estiverem em dia com a tesouraria, terão seus direitos suspensos temporariamente, a critério da diretoria e de conformidade com o regimento interno.

§ Único – O sócio que completar 3 (três) mensalidades consecutivas em atraso, será automaticamente levado a julgamento perante o Conselho de Ética e Disciplina para análise da exclusão do quadro associativo, observados os direitos da ampla defesa.

Art. 12° - O sócio suspenso não fica isento do pagamento da contribuição mensal.

CAPITULO IV

Do patrimônio e das contribuições.

Art. 13° - O Patrimônio Social será constituído pelos bens moveis e imóveis que a associação possui ou que venha a possuir.

§ Único - O Patrimônio da Associação será constituído de:

- a) Bens Imóveis;
- b) Bens Moveis e Semoventes;
- c) Auxílios, Subvenções e outras Receitas.
- d) Fusão, incorporação ou outros, com outras associações, que desejem incorporar/ doar seu patrimônio a ACREC, desde que aprovado em assembléia convocada para este fim, cumprindo o artigo 56 deste estatuto.

Art. 14° - A receita da associação compreende:

- a) Donativos e Contribuições;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO

- b) Taxas de adesão mensalidades. O reajuste das mensalidades e da taxa de adesão dos sócios ficará a critério da diretoria e conselho fiscal, devendo apresentar o referido reajuste aos sócios na Assembleia Geral Anual de Prestação de Contas o qual valerá para o exercício do ano seguinte;
- c) Rendas auferidas pela atividade em geral;
- d) Verbas provindas de doações e legados, desde que de origem licita.

Art. 15° - Compreende-se como despesas:

- a) Pagamento de aluguéis, impostos e taxas;
- b) Aquisição de materiais e instrumentos para diversos departamentos;
- c) Custeio de festas promovidas pela diretoria, tão somente, em benefício da coletividade dos sócios em dia com suas obrigações estatutárias;
- d) Custeio de obras e conservação dos bens da associação;
- e) Remuneração devida aos empregados que por ventura a Associação venha a contratar por tempo determinado ou em caráter definitivo, visando a execução de serviço ou obras em seu benefício e os respectivos encargos sociais e trabalhistas correspondente;
- f) Honorários devidos à profissionais liberais por serviços prestados por tempo determinado.

Art.16° - A Associação não distribuirá lucros ou dividendos de qualquer espécie ou sob qualquer forma aos seus associados e as funções em cargos eletivos serão exercidos gratuitamente, sem qualquer remuneração.

CAPITULO V

Da administração e seus órgãos – Conselhos

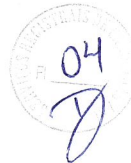
Art.17° - São órgãos da administração da Associação:

- I- Conselho Executivo – Diretoria;
- II – Conselho Deliberativo – Fiscal;
- III - Conselho de Ética e Disciplina - Órgão julgador

gab

João + S.H.L.

RS



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



Art. 18° - O Conselho Executivo, aqui denominado simplesmente de Diretoria que administrará a Associação, será composto por sete membros, sócios, eleitos por Assembleia Geral, para um mandato de QUATRO anos.

Art.19° - Os membros da Diretoria desempenham as seguintes funções:

- a) Presidente;
- b) Vice-Presidente;
- c) 1° Secretário;
- d) 2° Secretário;
- e) 1° Tesoureiro;
- f) 2° Tesoureiro;
- g) Orador.

Art.20° - Compete ao presidente:

- a) Cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto;
- b) Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, e em todas as relações com terceiros;
- c) Indicar representantes e contratar profissionais;
- d) Assinar todas as correspondências da Associação
- e) Orientar as atividades da Associação, em todos os seus setores;
- f) Convocar as reuniões da diretoria e assembleias gerais, presidindo-as;
- g) Aplicar as penalidades , que lhe são atribuídas neste estatuto;
- h) Assinar, juntamente com o 1° Tesoureiro, cheques, saques, títulos de crédito e quaisquer outros documentos que importem responsabilidades financeiras da associação;
- i) Assinar a carteira dos associados e demais documentos inerentes;
- j) Submeter ao Conselho Deliberativo, para aprovação, as receitas e despesas anuais da Entidade;
- k) Submeter à aprovação do Conselho Deliberativo, até 30 de dezembro de cada ano, a Previsão orçamentária do ano seguinte;
- l) Rubricar e assinar os termos de abertura e encerramento dos livros de escrituração de atas;
- m) Nomear e demitir empregados e funcionários, respeitados os direitos adquiridos e as leis trabalhistas em vigor;

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO

- n) Expor, anualmente, em Assembleia Geral, relatório completo de suas atividades e da vida da associação.
- o) Nomear representantes para todo e qualquer ato em que figurar a Associação, quando necessário;
- p) Decidir os casos de empate nas votações das assembleias e reuniões, usando o Voto de Minerva;
- q) Celebrar, com aval do Conselho Fiscal, convênios de ordem financeira e administrativa com outros órgãos públicos civis e militares e entidades privadas, entidades civis organizadas ou filantrópicas, que sejam de interesse da associação bem como de seus sócios e da sociedade em geral; inclusive para repasse de verbas ou bens para estas entidades;
- r) Resolver os casos omissos do presente estatuto.

Art. 21º- Ao Vice-Presidente compete:

- a) Substituir o Presidente em seus impedimentos ou faltas;
- b) Auxilia-lo no que for solicitado.

Art. 22º - Compete ao 1º Secretário:

- a) Superintender todo o serviço da Secretaria;
- b) Assistir as reuniões da Diretoria e das assembleias gerais, lavrando, as respectivas atas;
- c) Organizar o fichário e os livros da associação;
- d) Redigir e assinar toda a correspondência da associação conjuntamente com o presidente;
- e) Fazer aos sócios as comunicações que lhe disserem respeito;
- g) Ler nas seções e assembleias gerais, as atas anteriores e as ordens do dia;
- h) Manter um registro permanente dos sócios;
- i) Redigir e fixar todos os editais assinando-os conjuntamente com o Presidente;
- j) Expedir avisos para as seções da Diretoria e das assembleias gerais, redigindo os termos de presença destas;
- k) Guardar o arquivo da correspondência da Associação;
- l) Substituir o Presidente na falta do vice-presidente.

gallio

ba + a-h.

RP



ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



Art. 23° - Compete ao 2° Secretário;

- a) Substituir o 1° Secretário em seus impedimentos ou faltas;
- b) Auxilia-lo em suas atribuições quando isso for solicitado.

Art. 24° - Ao 1° Tesoureiro compete:

- a) Superintender todos os serviços da Tesouraria;
- b) Arrecadar a receita geral;
- c) Dirigir e organizar a escrituração financeira da Associação;
- d) Guardar sob sua responsabilidade os valores e títulos de quaisquer espécies pertencentes à Associação;
- e) Ter, sob sua exclusiva responsabilidade os serviços de cobrança da associação;
- f) Assinar cheques e títulos de créditos, documentos que importem em responsabilidades financeiras à associação, conjuntamente com o Presidente;
- g) Apresentar balanço geral anual à assembleia geral ordinária, balancetes semestrais à diretoria;
- h) Organizar demonstrativos anuais da receita e despesa da associação;
- i) Substituir o 2° Secretario quando de seus impedimentos ou faltas.

Art. 25° - Compete ao 2° Tesoureiro;

- a) Substituir o 1° Tesoureiro em seus impedimentos ou faltas;
- b) Auxilia-lo em suas atribuições quando isso for solicitado.

Art. 26° - Compete ao Orador;

- a) Substituir o 2° Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos;
- b) Representar a associação, quando autorizado pelo presidente e fazer as orações.

Art. 27° - Se conveniente e necessário, a Associação poderá criar Departamentos sociais, culturais, esportivos e artísticos, que deverão ser regulamentados no Regimento Interno. Estes Departamentos serão administrados pelo presidente, ou por associados patrimoniais nomeados pelo presidente.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



Art.28° - O Conselho Deliberativo deverá ser composto por no mínimo três(03) membros e no máximo cinco(05) membros, sócios patrimoniais em dia com as suas obrigações estatutárias, indicados pelos seus membros no termino dos seus mandatos e nomeados pelo Conselho Executivo – Diretoria

§ 1° - O mandato dos membros do Conselho Deliberativo é de 04 (quatro) anos. Acompanhando as mesmas datas do mandato do conselho Executivo.

§ 2° - No caso de impedimento de um membro, por mudança ou outro motivo, os membros remanescentes nomearão outro para substituí-lo.

§ 3° - Complete aos membros do Conselho Deliberativo, em conjunto ou isoladamente:

- a) – Representar a associação, em juízo ou fora dele, perante entidades de direito publico ou privado;
- b) Aprovar as receitas e despesas anuais da Associação;
- c) Fiscalizar as contas da Associação da Diretoria e todos os seus atos;
- d) Convocar os associados para assembleia sempre que julgar necessário;
- e) Empossar os membros da Diretoria eleitos;
- f) Aprovar ate o dia 31 de dezembro de cada ano, o previsto no orçamento da Associação para o ano seguinte;
- g) Decidir, conjuntamente com o Conselho Executivo-Diretoria, sobre os recursos das penalidades impostas pelo Conselho de Ética e Disciplina, previstas no presente Estatuto.

ART 29° - O Conselho de Ética e Disciplina é composto por 3 (três) Conselheiros.

§ 1.º Os Conselheiros de Ética e Disciplina serão sorteados entre os sócios patrimoniais e empossados pelo presidente para o caso especifico aberto em desfavor do sócio infrator, tendo seu mandato encerrado com o fim do julgamento da ação. Sendo feito outro sorteio para o próximo caso.

§ 2.º No caso de impedimento ou ausência dos membros titulares, serão substituídos conforme deliberação em reunião do Conselho Fiscal e Diretoria.

Albino

João da Silva

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



ART. 30º - São atribuições do Conselho de Ética e Disciplina:

I – Processar e julgar os recursos das faltas cometidas pelos associados, sempre observado o direito a ampla defesa;

II - Aplicar, se necessário, as penalidades a que se referem o art. 9º do presente Estatuto.

Parágrafo Único: No tocante ao julgamento da defesa preliminar, esta será de atribuição do Presidente.

CAPITULO VI

Das Assembleias

Art.31º - A Assembleia Geral é a reunião de todos os sócios, convocada e instalada na forma do presente estatuto, a fim de deliberar sobre a matéria de interesse da associação.

Art.32º - As assembleias gerais serão ordinárias e extraordinárias.

Art.33º - A assembleia geral ordinária se reunirá anualmente entre os meses de outubro e dezembro, mediante convocação do presidente da diretoria, por edital específico que será afixado no estabelecimento da sede do 3º BPM, e via e-mail ou redes sociais aos associados

Art. 34º - A Assembleia Geral Ordinária se realizará em primeira convocação com no mínimo de 2/3 (dois terços) e não havendo quórum, trinta minutos após a hora marcada, com qualquer numero de presentes, e as deliberações nela tomadas serão irrevogáveis, bastando a aprovação da maioria simples.

Paragrafo único – Observadas as prescrições do presente estatuto quando ao direito de votar e de ser votado, relativamente as diversas categorias de sócios,

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO

cada sócio pessoalmente terá direito de um voto, desde que em dia com a tesouraria, não podendo ser o voto por representante ou procurador.

Art. 35° - Compete à Assembleia Geral Ordinária:

- a) Apreciação e aprovação do relatório e das contas da Diretoria;
- b) Os julgamentos dos casos omissos neste estatuto;
- c) A eleição do Conselho Executivo a cada quatro anos;
- d) Fixação dos valores das contribuições mensais e taxa de adesão dos associados para o próximo ano.

Art. 36° - As assembleias Gerais Extraordinárias serão tantas quantas forem necessárias desde que sejam convocadas:

- a) Pelo presidente da Diretoria;
- b) Pelo Conselho Deliberativo;
- c) Por 1/5 do quadro dos associados com direito a voto, mediante requerimento dirigido à Diretoria, expondo-se os motivos do pedido.

§1° - Os editais de convocação obedecerão ao prescrito no art. 33° do presente estatuto.

Art. 37° - Compete à Assembleia Geral Extraordinária:

- a) Reformar parcial ou totalmente o estatuto, desde que presente o mínimo de 2/3 (dois terços) dos sócios patrimoniais para instalação e deliberação da Assembleia; em primeira chamada ou trinta(30) minutos depois em segunda chamada com qualquer numero de associados;
- b) Decidir a extinção e liquidação da associação, fusão ou unificação ou outros, com outras associações nos termos do presente estatuto.
- c) Decidir sobre a destituição dos membros da Diretoria.

gallina

for + A.H. per

13
07

07
07

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



CAPITULO VII

Das Eleições – Da Posse

Art.38° - As eleições para o Conselho Executivo – Diretoria e para o Conselho Deliberativo – Fiscal, será por chapa, diretamente, por voto secreto, segundo o sistema de sufrágio universal, ou por aclamação no caso de inscrição de chapa única, a critério do Presidente. Sendo marcada pela diretoria a data da eleição de primeiro(1°) de novembro a trinta e um (31) de dezembro no ano eleitoral.

Art.39° - Terão direito a voz os sócios contribuintes e patrimoniais, desde que estejam em dia com as obrigações estatutárias.

Art.40° - Só terão direito a voz, voto e se candidatar aos cargos de direção da associação os Sócios Patrimoniais, quites com a tesouraria e que tenham participado de 60% (sessenta por cento) das reuniões e assembleias, registrado em livro ata da Associação.

Art.41° - Será considerada eleita a chapa que obtiver o maior numero de votos.

Art.42° - A duração do mandato de cada diretoria eleita será de 04 (quatro) anos, a contar do dia de sua posse.

Art.43° - As eleições serão realizadas em Assembleia Geral Ordinária.

Art.44° - O Conselho Consultivo – Diretoria e o Conselho Deliberativo – Fiscal, poderão se candidatar e se reeleger por apenas uma reeleição, sendo assim dois mandatos.

Art.45° - Da Posse: A posse do Conselho eleito se dará impreterivelmente, na primeira quinzena de janeiro do ano seguinte sendo a data marcada pela diretoria atual.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



CAPITULO VIII

Do Departamento Jurídico;

Art.46° - A associação terá um Departamento Jurídico que à representará em juízo, em qualquer ação a propor ou contestar, sendo necessário para tanto, outorga de poderes, em mandato, do Presidente e do 1° Secretario a um advogado residente e com escritório na Cidade de Canoinhas, Santa Catarina, dando-se preferencia a associados se tiver.

CAPITULO IX

Das Disposições Gerais e Transitórias:

Art. 47° - As alterações dos Regimentos Internos dos diversos Departamentos da Associação serão decididas em reunião Da diretoria e conselho fiscal e constadas em ata especifica de reunião da diretoria a qual será lida na próxima assembleia com os associados.

Art. 48° - A Diretoria deliberará validamente com a presença de 04 (quatro) membros, no mínimo, sendo um deles, obrigatoriamente o Presidente.

Art. 49° - A Diretoria se reunira uma vez por semestre, no mínimo, para conhecer das atividades da Associação e sua situação financeira e para estabelecer o programa de ação em relação à Associação.

Art. 50° - A tesouraria, com a anuência do Presidente, poderá abrir contas em um ou mais bancos locais, sendo que, para as movimentações, devera ser observado o disposto nas atribuições do Presidente e do 1° Tesoureiro.

Art. 51° - O Patrimônio da Associação responderá pelas obrigações assumidas por seus órgãos competentes.

ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO



Art. 52° - Os membros do Conselho Executivo – Diretoria e do Conselho Deliberativo, bem como os associados em geral, não respondem solidária e nem subsidiariamente pelas obrigações da Associação.

Art. 53° - As funções e cargos dos dois Conselhos não são remunerados.

Art. 54° - A Associação será extinta e liquidada nos casos previstos em lei, por deliberação da Autoridade Pública, ou por decisão da Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para este fim.

§1° - A Assembleia Geral Extraordinária convocada para este fim somente poderá ser instalada com a presença mínima de dois terços(2/3) dos sócios patrimoniais em primeira chamada ou trinta minutos(30) depois com qualquer numero de sócios presentes vencendo a maioria simples de votos validos, cabendo somente aos sócios patrimoniais o direito a voz e voto.

§2° - A Assembleia Geral Extraordinária determinará a forma de extinção liquidação, bem como, nomeará o liquidante.


Art.55° - No caso de extinção da associação, seu patrimônio líquido será revertido em beneficio à entidade de fins congênere à ACREC, designada por decisão da Assembleia Geral Extraordinária especialmente convocada para este fim.


Art 56° - A associação fará fusão, incorporação ou outros, com outras associações afins, que desejem incorporar/ doar seu patrimônio a Acrec, desde que aprovado em assembleia geral convocada para este fim com a presença mínima de dois terços(2/3) dos sócios patrimoniais em primeira chamada ou trinta minutos(30) depois com qualquer numero de sócios presentes registrado em livro ata , cabendo somente aos sócios patrimoniais o direito a voz e voto.


ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA E ESPORTIVA CONTESTADO

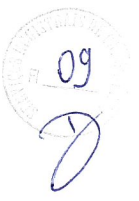
Art.57° - O presente ESTATUTO, aprovado pela Assembleia Geral Ordinária realizada em 10(dez) de novembro de 2018, entra em vigor nesta mesma data.

Canoinhas, 10 de novembro de 2018

PRESIDENTE: 
CPF: 895 044 969-20

SECRETÁRIO: 
CPF: 666.459.139-20

ADVOGADO: 
OAB: OAB/SC 40.500
JULIANA LILIAN PEREIRA





ATA Nº004 /2018 – ATA DE REUNIÃO (ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA) DOS ASSOCIADOS DA ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA CONTESTADO – ACREC

AOS DEZ DIAS DO MÊS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO, REUNIRAM-SE OS MEMBROS DA DIRETORIA E CONSELHO FISCAL DA ACREC, EM ASSEMBLÉIA GERAL EXTRAORDINÁRIA, NA SUA SEDE SITA À RUA FLÁVIO HENSCH, SEM NÚMERO, BAIRRO ALTO DAS PALMEIRAS, CANOINHAS/SC PARA TRATAR ASSUNTOS RELACIONADOS À ASSOCIAÇÃO. A ASSEMBLÉIA FOI CONDUZIDA PELO ATUAL PRESIDENTE, SENHOR JOANIR DE ANDRADE, QUE DEU INÍCIO AS 0900 HORAS EM PRIMEIRA CHAMADA, NÃO HAVENDO QUORUM PARA APRECIÇÃO DOS TÓPICOS, AS 0930 HORAS, HOVEU A SEGUNDA CHAMADA, AGRADECENDO A DISPOSIÇÃO DE TODOS E PELA SUA PRESENÇA. NO ATO O PRESIDENTE INFORMOU AOS PRESENTES, QUE, CONFORME EDITAL DE CONHECIMENTO DE TODOS, TAL REUNIÃO SERIA PARA TRATAR DOS SEGUINTESS ASSUNTOS: 1º- DISCUSSÃO, ALTERAÇÃO E APROVAÇÃO DO NOVO ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO; 2º- DISCUSSÃO E/OU APROVAÇÃO DA INCORPORAÇÃO ENTRE ACREC E ACASCA E 3º- ELEIÇÃO DA NOVA DIRETORIA. EM ATO CONTINUO FORAM FEITAS PELO SR JOANIR DE ANDRADE, PRESIDENTE ATUAL, AS ESPLANAÇÕES E AS MODIFICAÇÕES PROPOSTAS PARA O ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO; SENDO APROVADA PELOS ASSOCIADOS PRESENTES, CONTINUAMENTE FOI APRESENTADA A PROPOSTA DE INCORPORAÇÃO DA ACREC/ACASCA, ONDE: COM A REFERIDA INCORPORAÇÃO OS ASSOCIADOS DA ACASCA FICARIAM ISENTOS DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES POR 120(CENTO E VINTE) MESES, E TODO O PATRIMÔNIO DA ACASCA (MÓVEIS, IMÓVEIS E ETC) PASSARIAM A PERTENCER ACREC, BEM COMO OS ASSOCIADOS DAQUELA ASSOCIAÇÃO PASSARÃO A SER SOCIOS PATRIMONIAIS DA ACREC, NO MÊS SUBSEQUENTE A ASSINATURA DE TRANSFERÊNCIA DO PATRIMÔNIO, VALENDO ESTA APROVAÇÃO APÓS CONFIRMAÇÃO DA POSSIBILIDADE DE VENDA DO PATRIMÔNIO DA ACASCA PARA INCORPORAÇÃO NO PATRIMÔNIO DA ACREC. SENDO QUE OS ASSOCIADOS REMANESCENTES DA ACASCA E QUE SÃO SÓCIOS DAS DUAS ENTIDADES TAMBÉM TERÃO ISENÇÃO DE PAGAMENTO DE MENSALIDADES POR 120(CENTO E VINTE MESES) ASSIM SENDO APÓS DISCUSSÕES FOI APROVADA A INCORPORAÇÃO, RESTANDO AGORA COMUNICAR À DIRETORIA DAQUELA ASSOCIAÇÃO, PARA AS PROVIDÊNCIAS CARTORÁRIAS E JUDICIAIS CABÍVEIS. EM CONTINUIDADE FOI COMUNICADO PELO PRESIDENTE AOS ASSOCIADOS QUE, COMO HAVIA DÉBITOS DE IPTU DA SEDE DA ABERSSDESC, ALUGADA PELA GESTÃO ANTERIOR, EM ABERTO JUNTO A PREFEITURA DO MUNICÍPIO; FOI ACORDADO COM A REFERIDA ASSOCIAÇÃO QUE A ACREC PAGARÁ OS TRIBUTOS EM 30(TRINTA) MESES FIXAS DE R\$300,00(TREZENTOS REAIS). FOI DECIDIDO QUE A MENSALIDADE NÃO SERÁ ALTERADA NO ANO DE 2019, E A PARTIR DE 2019 O SÓCIO PODERÁ UTILIZAR AS DEPENDÊNCIAS DA SEDE SEM PAGAR TAXAS DE LIMPEZA UMA VEZ AO ANO. FOI AINDA COMUNICADO PELO PRESIDENTE QUE A FESTA DE "CONFRATERNIZAÇÃO" DOS ASSOCIADOS E FAMILIARES FICOU MARCADA PARA O DIA 16 DE DEZEMBRO DE 2018. POR DERRADEIRO FOI PROCEDIDA A ELEIÇÃO DA DIRETORIA QUADRIÊNIO 2019/2022. ONDE POR NÃO HAVER OUTRA CHAPA INSCRITA, FOI ELEITA E EMPOSSADA POR "ACLAMAÇÃO" PARA ADMINISTRAR A ASSOCIAÇÃO A CONTAR DE PRIMEIRO(1º) DE JANEIRO DE 2019 A CHAPA "TRANSPARÊNCIA". SENDO COMPOSTA DOS SEGUINTESS MEMBROS: PRESIDENTE- JOANIR DE ANDRADE, VICE- ADILSON LUIS VALEGURSKI PRZYBYSZEWSKI, 1º TESOUREIRO- LEONARDO JORIEL DE QUADROS, 2º TESOUREIRO- JAIME JOSÉ OSTROVSKI, 1º SECRETÁRIO- NELSON JAIME CORDEIRO WAGNER, 2º SECRETÁRIO- JORGE HENRIQUE FERREIRA, ORADOR/DIRETOR DE ESPORTES- AMADEU PEREIRA COUTINHO, CONSELHO FISCAL/JURIDICO- ETHEL JACOMEL, GILBERTO DOS ANJOS, FLÁVIO LEITE, RUBENS GRACILIANO DE ARAÚJO JÚNIOR E ADRIANO GUEDES DE CARVALHO. NÃO HAVENDO MAIS NADA A TRATAR, O PRESIDENTE AGRADECEU PELA PRESENÇA E PARTICIPAÇÃO DE TODOS E ENCERROU A REUNIÃO E DESTA FORMA TAMBÉM ENCERROU ESTA ATA QUE VAI ASSINADA POR MIM, PRIMEIRO SECRETÁRIO GILBERTO ANTONIO ELIAS DE OLIVEIRA E PELOS DEMAIS MEMBROS DA DIRETORIA E ASSOCIADOS DA ACREC. CANOINHAS/SC, DEZ DIAS DE NOVEMBRO DE DOIS MIL E DEZOITO.

Joanir de Andrade
Presidente

Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 165, Centro, Canoinhas - SC, 89460-000 - (47) 3622-3970
cartorio@canoinhas@uol.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo 003074 Data 09/01/2019 Livro: 0004 Folha 167
Registro 003189 Data 17/01/2019 Livro: A-024 Folha 048
Registro Origem 000321 Data: 17/11/1992 Livro: A-002 Folha 176

Qualidade Integral | Natureza 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE, E UNIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES
Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA

Emolumentos: Averbação Isento. Selo Isento

Selo Digital de Fiscalização do tipo Isento - FHO/6107-WFS0

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Canoinhas - 17 de janeiro de 2019

CAMILLE DA COSTA DIRSCHNABEL - Escrevente



Estado de Santa Catarina

Ofício do Registro Civil de Pessoas Jurídicas e de Títulos e Documentos
PAULO ROBERTO TONDOLO CONTERATTO - Oficial de Registros Públicos
Rua Doze de Setembro, 165, Centro, Canoinhas - SC, 89460-138 - (47) 3622-3970
cartorio@canoinhas@uol.com.br

AVERBAÇÃO EM REGISTRO DE PESSOA JURÍDICA

Protocolo: 003074 Data: 09/01/2019 Livro: 0004 Folha: 167
Registro: 003189 Data: 17/01/2019 Livro: A-024 Folha: 048

Qualidade: Integral | Natureza: 2ª ALTERAÇÃO DO ESTATUTO,
ELEIÇÃO E POSSE, E UNIFICAÇÃO DE ASSOCIAÇÕES

Apresentante: ASSOCIAÇÃO CULTURAL RECREATIVA ESPORTIVA

Emolumentos: Certidão de documentos registrados pela primeira folha: 13,30,
Selo de Fiscalização pago: 3,39, Adicional por folha excedente: 43,47 - Total R\$

Selo Digital de Fiscalização do tipo Normal - GRY54539-8DLZ

Confira os dados do ato em <http://selo.tjsc.jus.br/>

Dou fé, Canoinhas - 08 de fevereiro de 2023

DANIEL JOSÉ MARTINS JUNIOR - Escrevente



